

EDITAL Nº 3/ 2024

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA

Osvaldo dos Santos Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, Torna Público que, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, está a decorrer a fase de consulta pública do “Regulamento do Programa de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família”, pelo período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no Diário da República, cujo início do período de consulta pública foi deliberado pela Câmara Municipal em vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro. Durante esse período, o projeto de regulamento encontra-se disponível para consulta na Unidade de Ação Social, Saúde e Educação, nos dias úteis durante o horário normal de expediente, bem como no site do Município, em www.cm-alcoutim.pt, devendo as eventuais sugestões, reclamações ou observações ser dirigidas, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, por correio, correio eletrónico ou ainda presencialmente no atendimento da Câmara Municipal.

Alcoutim, 24 de janeiro de 2024

O presidente de Câmara Municipal,

Osvaldo dos Santos Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

PROGRAMA DE INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que:

- O envelhecimento populacional e a desertificação do Concelho têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências nocivas no desenvolvimento social e económico;
- Não foram tomadas medidas relevantes de âmbito nacional que visem inverter ou atenuar a problemática abordada em epígrafe;
- Urge adotar medidas concretas que contribuam para salvaguardar o futuro geracional da população do Concelho de Alcoutim, e que o tornem um território socialmente mais apelativo para residir.

PROJETO DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO

Artigo 1.º

Âmbito e Objetivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Alcoutim e visa atribuir benefícios sociais, especificamente, direcionados para o incentivo à natalidade e apoio à família.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados no Concelho de Alcoutim e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 3.º

Condições Gerais de Atribuição

1. Pode requerer a atribuição do incentivo à natalidade e apoio à família:



- a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
 - b) O progenitor, isoladamente, que comprove que lhe cabe o exercício das responsabilidades parentais;
 - c) Qualquer pessoa, singular ou casal, a quem a criança esteja confiada por decisão judicial ou administrativa.
2. São condições de atribuição do incentivo à natalidade e apoio à família:
- a) Que o requerente ou requerentes ao incentivo residam e se encontrem recenseados no Concelho de Alcoutim durante o benefício do incentivo;
 - b) Que a criança resida, efetivamente, com o requerente ou requerentes;
 - c) Que a criança esteja inscrita e a frequentar resposta social de Creche no concelho de Alcoutim, salvo situações específicas em que um ou ambos os progenitores estejam a gozar o período de licença de parentalidade de acordo com a lei vigente.

Artigo 4.º

Natureza e Valor do Incentivo

1. O valor do incentivo a atribuir por cada criança tem o valor máximo de 5.000€ (cinco mil euros), cuja a atribuição será distribuída ao longo dos primeiros 3 (três) anos de vida da criança.
2. A distribuição da verba ao longo dos 3 anos será feita da seguinte forma: 1500€ (mil e quinhentos euros) no primeiro e segundo anos de vida e 2000€ (dois mil euros) no terceiro ano de vida da criança;
3. A atribuição do referido valor visa suportar despesas em:
 - a) Artigos de puericultura, constantes da lista em anexo, e adquiridos em estabelecimentos comerciais do Concelho, correspondentes a um valor máximo de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros);
 - b) Despesas com Creche ou Jardim de Infância, em equipamentos educativos do Concelho, correspondentes a um valor máximo de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros).
 - c) O valor não utilizado na rubrica a que refere a alínea anterior, poderá ser direcionado para as restantes rubricas, desde que, se faça prova que a criança está inscrita e a frequentar assiduamente, resposta social de Creche ou Jardim de Infância no concelho de Alcoutim.



4. O número de beneficiários do incentivo será limitado pelo valor da verba inscrita em orçamento, para esse fim.

Artigo 5.º

Apresentação de Documento Comprovativo da Realização da Despesa

1. A atribuição do incentivo será operacionalizada, no prazo máximo de um mês, após o requerente apresentar os documentos comprovativos da realização da despesa (fatura ou recibo) devidamente identificado, da aquisição dos produtos, bens ou serviços, constantes da lista dos bens elegíveis (em anexo) e desde que realizadas em estabelecimento comercial ou educacional do Concelho, até ao limite total de 5.000€ (cinco mil euros).
2. O documento comprovativo da realização da despesa (fatura ou recibo) deve conter de forma discriminada os artigos objeto da despesa, para que se possa confirmar a sua inclusão, na lista de produtos ou serviços elegíveis.

Artigo 6.º

Candidatura

A candidatura ao incentivo deverá ser formalizada nos três primeiros meses de vida da criança e apresentada nos Serviços da Unidade de Ação Social, Saúde e Educação da Câmara Municipal de Alcoutim, e deve ser instruída mediante o preenchimento de formulário próprio para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do requerente ou requerente e dos restantes membros do agregado familiar;
- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte do requerente ou requerentes;
- c) Certidão da Junta de Freguesia respetiva, a atestar a residência do requerente ou requerentes e da criança;
- d) Fotocópia da certidão de nascimento da criança.

Artigo 7.º

Análise das Candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado pelos Serviços da Unidade de Ação Social, Saúde e Educação do Município de Alcoutim.



2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo já atribuído.
3. Em caso de dúvidas os Serviços da Unidade de Ação Social, Saúde e Educação do Município de Alcoutim podem efetuar diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas para avaliação do processo.

Artigo 8.º

Decisão e Prazo de Reclamações

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de um mês após a apresentação da candidatura.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de 10 (dez) dias úteis, após receção do ofício de decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim.
4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será, posteriormente, comunicado ao requerente ou requerentes no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 9.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Normas Transitórias

A presente alteração ao regulamento aplica-se aos processos em vigor.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da publicação em Diário da República.